

## RESOLUÇÃO DA E. CONGREGAÇÃO nº 02/2017

*Altera a Resolução 01/2010.*

Considerando as demandas do segmento estudantil e a necessidade de melhor regulamentação da padronização dos critérios e procedimentos por parte dos docentes, **RESOLVE** a E. Congregação, reunida nesta data, aprovar a presente Resolução para alterar parcialmente a Resolução 01/2010, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Ao Artigo 2º, da Resolução 01/2010, acrescenta-se o Parágrafo 3º, *“A Prova Final (PF) somente poderá ser aplicada após 3 (três) dias da divulgação da Média de Aproveitamento (MA) aos alunos”*.

**Art. 2º** Modifica-se o teor do caput do Artigo 6º da Resolução 01/2010, que passa a ter a seguinte redação, *“O aluno deverá requerer por escrito, diretamente ao docente responsável pela disciplina ou, na ausência do mesmo, junto ao Setor de Protocolo da Faculdade Nacional de Direito, por requerimento simples, a avaliação de segunda chamada no prazo de até 3 (três) dias antes da aplicação da mesma”*.

**Art. 3º** Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala Prof. Hermes Lima, 30 de agosto de 2017.